

L E I Nº 3460/89

Nº 694 de 11/04/1989

de 11 de abril de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, empréstimos até o montante de NCz\$ 33.402.852,19 (trinta e três milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzados novos e dezenove centavos), correspondentes a 5.413.752,381 OTNs do mês de janeiro de 1989, que serão corrigíveis monetariamente de acordo com o índice a ser estabelecido pelo Governo Federal e que serão amortizados em prazo não superior a 240 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras ESPECIFICADAS dentro do PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - PRODURB.

Parágrafo Único - As obras de que trata esta lei serão executadas prioritariamente em investimentos com a implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pontes e viadutos, iluminação pública, canalização e drenagem de córregos, urbanização de áreas, construção de escolas, etc.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do F.P.M. e do I.C.M.S. e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham ser solicitadas pela Caixa Econômica Federal, na forma da legislação em vigor e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários suficientes para responder ao débito corrigido e demais encargos contratuais de correntes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar a Caixa Econômica Federal a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substituído na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer

cont. Lei nº 3460/89 - fls. 02

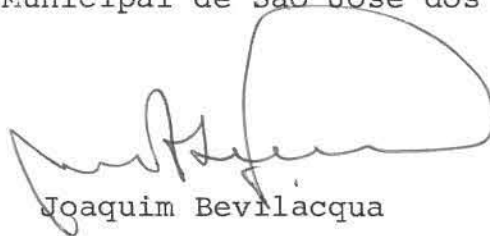
data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

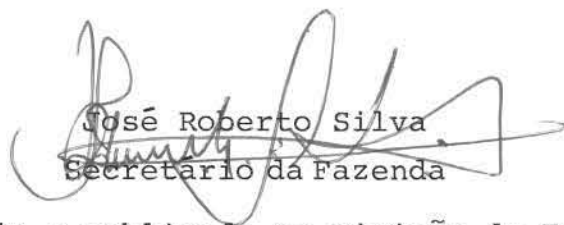
Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas por decreto, se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de abril de 1989.

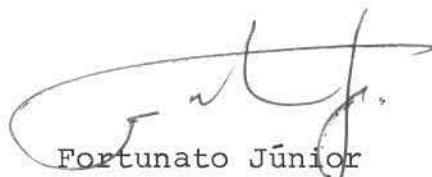


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos